



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109 /2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Educação. Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IMPÉRIO DAS MADEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 352 nº. 423, Bairro Brumado, Município de Pitangui Estado de Minas Gerais, CEP 35.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.394/0001-22, neste ato representada pela sócia Sr. Carla Adriana de Faria, inscrita no CPF/MF sob o nº. 041.928.086-33, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 026/2021, Dispensa de Licitação nº. 006/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato aquisição de um playground em madeira a ser instalado no espaço recreativo da Escola Municipal Severo Ribeiro, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Playground em madeira roliça tratada 7 m x 1,0 m x 3,0 m (até o telhado da plataforma) e 1,00 m de elevação do chão com 2 plataformas de 1,0 m x 1,0 m cada, contendo:

- a) 1 (uma) plataforma com telhado (telhas em plástico);
- b) 1 (uma) plataforma sem telhado;
- c) 6 (seis) guarda corpos em madeira roliça tratada;
- d) 1 (uma) escadagem 1,5 x 1,0 em madeira, diâmetro de 10 a 13 cm e a base em tábua de eucalipto;
- e) 1 (um) trepa-trepa, 2,20m x 1,50m x 1,0m, em madeira roliça tratada;
- f) 1 (uma) escada, 1,5 m x 1,0 m, mourões de diâmetro de 8 a 10 cm, forrada com tábuas de eucalipto;
- g) 1 (uma) teia de aranha, 1,5mx1,0 m em madeira roliça, diâmetro de 10 a 13 cm e corda de seda com 20 mm;
- h) 1 (um) escorregador em fibra 2m x 0,40 m;
- i) 1 (um) balanço com 4 lugares, com base em borracha e corda de seda com 20 mm;
- j) 1 (uma) ponte que balança, mourões de diâmetro 4 a 6 cm, com 2,2 m x 1m e corda de seda 10 mm.

3.2 Os brinquedos não terão trincas, deformações ou danos. As superfícies e cantos dos mesmos terão acabamento liso, livre de lascas, rebarbas ou farpas e deverão ter a superfície interna e externa suficientemente lisas, sem quaisquer cantos afiados ou agudos, ou protuberâncias em qualquer posição que representem perigo para os usuários.

3.3 O objeto atenderá aos padrões mínimos exigidos na categoria, e ainda estarão em conformidade com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a seguir relacionadas:

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- a) roscas e parafusos devem ter acabamento de proteção, evitando cantos afiados ou protuberâncias que possam causar ferimentos;
- b) as superfícies de todas as partes devem estar revestidas por material protetor, desde que não contenham substâncias nocivas à saúde;
- c) cantos e bordas devem ser arredondados;
- d) as partes de madeira devem ter acabamento liso, livre de lascas ou farpas;
- e) as superfícies destinadas a entrar em contato com os pés devem ser horizontais e uniformes;
- f) equipamentos e brinquedos dos playgrounds devem ser separados em áreas segmentadas

3.4 O objeto obrigatoriamente atende aos requisitos das normas vigentes de segurança, cabendo à CONTRATADA toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DO OBJETO

4.1 O playground será entregue e instalado pela CONTRATADA na Escola Municipal Severo Ribeiro, com sede na Rua Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, Centro Município de Itapecerica/MG.

4.2 O objeto será fornecido mediante Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, juntamente com a nota fiscal que deverá estar rigorosamente de acordo com a especificação contida na autorização.

4.3 A entrega e instalação serão feitas de segunda à sexta-feira nos locais indicados, mediante prévio agendamento na Secretaria de Educação, por meio do telefone (37) 3341-8516.

4.4 O prazo máximo de entrega é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA- GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 A CONTRATADA manterá os equipamentos, objeto deste contrato, cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação.

5.2 A garantia de funcionamento dos equipamentos será aquela contida nos manuais do fabricante para defeitos de fabricação e deverá atender ao contido no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (CDC).

5.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA substituirá sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todas as partes, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeitos.

5.4 A assistência técnica será prestada no local de instalação dos equipamentos e caso seja necessária à remoção destes, a CONTRATADA assumirá integralmente as despesas de transporte, carga, descarga e tudo o que esteja correlacionado a retirada e devolução dos itens defeituosos para manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando se a CONTRATADA a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o objeto licitado.



6.2 O objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e, definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

6.3 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizar a troca do produto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado até o 10º (décimo) dia do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

7.2 A forma de pagamento se dará por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 424: 02.06.01.12.361.0027.1105-4.4.90.51.00.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar o bem devidamente instalado no local indicados pelo CONTRATANTE, no prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a contratação.

9.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas defeitos ou irregularidades ou mau funcionamento dos bens.

9.3 Manter o bem, objeto deste contrato cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação.

9.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

9.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

9.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos e pelas despesas decorrentes do transporte, carga, descarga e instalação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

10.2 Repassar as informações necessárias a CONTRATADA para o correto fornecimento do objeto.

10.3 Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução contratual.

10.4 Efetuar o pagamento referente ao bem fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução contratual será realizada por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Senhora Luciana Silva Ferreira.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

12.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, cujo termo inicial se dará na data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

16.1.2 Nos preceitos de direito público.

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 006/2021.

16.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 01 de março de 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Jeanete Aparecida Gondim

CPF/MF nº. 695.443.446-91

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: IMPÉRIO DAS MADEIRAS LTDA.

CNPJ/MF: 10.894.394/0001-22

Representante Legal Sra. Carla Adriana de Faria

CPF/MF nº 041.928.086-83

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico